



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 114/2022.

Pregão presencial n.º 039/2021

Processo n.º 6726/2021 (BASE).

Contratação de horas de serviços mecânicos, elétricos automotivos, borracharia, tornearia, solda, funilaria, retifica, estofamentos, pintura, mangueiras hidráulicas, balanceamento e geometria e conserto de ar condicionado para veículos leves e pesados.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **FABIANO MIRANDA CAETANO 66882672091**, com sede na Rua Duque de Caxias, 1225, bairro Centro, CEP 96.300-000, na cidade de Jaguarão RS, telefone (53) 98433-2855, inscrita no CNPJ nº 13.395.623/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Miranda Caetano, brasileiro, portador da RG 1068208345 SSP/RS e CPF 668.826.720-91, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **039/2021**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS, BORRACHARIA, TORNEARIA, SOLDA, FUNILARIA, RETIFICA, ESTOFAMENTOS, PINTURA, MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA E CONSERTO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº. **039/2021** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	305	Serviços Mecânicos para Veículos a Gasolina - Leves.
11	55	Serviços de retifica para veículos leves – a Gasolina

Secretaria	Item	Horas	Valor unit	Valor total
SDR	1	15	R\$ 93,50	1.402,50
SDSH	1	50	R\$ 93,50	4.675,00
SDEMA	1	30	R\$ 93,50	2.805,00
SPU	1	10	R\$ 93,50	935,00
SPU	11	5	R\$ 134,50	672,50
SMS	1	200	R\$ 93,50	18.700,00
SMS	11	50	R\$ 134,50	6.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 039/2021**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos serviços enquadrados na Metrologia.

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Entregar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços adquiridos pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços;

f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 35.915,00 (trinta e cinco mil novecentos e quinze reais)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. **039/2021**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

14.02. SDR ESTRADAS RURAIS

Ação: 2061- Recuperação das estradas rurais

33.90.39.19.00.00- Manutenção e conservação de veículos

Desdobramento: 27476

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.19.00 – Fonte 1113

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

AÇÃO: 2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO;

PRINCIPAL: 23716 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Elemento 3.3.90.39.000000

DESDOBRAMENTO: 27421

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Elemento 3.3.90.39.19.0000

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Órgão/ Unidade: 05.01 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo - Núcleo Administrativo

Ação: 2.034 - Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Código Reduzido: 691 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

(Desdobramento 23999).

Fonte de Recursos: 0001 - Livre

Secretaria Municipal da Saúde

08.08 Setor de Unidades de Saúde

Reduzido : 2663

elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

fonte: 4011 Atenção Básica do Estado

desdobramento : 25143

elemento da despesa: 3.3.90.39.19.00.00- Manutenção e conservação de veículos.

fonte : 4011 Atenção Básica do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à prestação dos serviços, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à prestação dentro de 10 (dez) dias úteis dos serviços, após recebimento da cópia do empenho, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os serviços, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

b1) O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação do servidor do quadro que vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.

b.1) O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação técnica do servidor do quadro, Mecânico, o qual vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

b.2) A avaliação referida no item acima será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

b.3) Excepcionalmente, caso verificado pela Contratada a necessidade de realização do serviço em tempo superior do que estabelecido na avaliação referida no item b.1, deverá ser encaminhada justificativa prévia, devidamente fundamentada, a qual será avaliada pelo servidor do quadro, Mecânico.

b.4) O serviço excepcional de que trata o item anterior somente poderá ser realizado após avaliação e autorização do servidor do quadro, Mecânico.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum serviço seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de execução.

Todo serviço que apresentar defeito de execução deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoarifado Central.

Todos os serviços, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

Os serviços deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao serviço da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

12.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

12.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

12.4 - Do Reajuste:

12.4.1 - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

12.4.2 - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados:

13.1 – Jocelino Soares Silveira, Portaria n.º 1304/2021, Secretaria de Des. Econômico e Meio Ambiente;

13.2 - Camila Barroggi Balby Gomes, Portaria n.º 1309/2021 e Raphael Antunes Soares Gindri, Portaria n.º 1308/2021 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

13.3 – Tainara Alves dos Santos, Portaria n.º 1303/2021, Secretaria de Desenvolvimento Rural;

13.4 – Paulo Vasconcellos de Campos, Portaria n.º 1299/2021, Secretaria Municipal de Saúde;

13.5 - Sandra Izabel Calabuig, Portaria n.º 1302/2021, Secretaria de Des. Social e Habitação;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

a1) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Pela inexecução contratual:

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

d) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

e) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

14.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 27 de outubro de 2022

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Fabiano Miranda Caetano
Empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Este contrato se encontra analisado e
aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador do Município